

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.703, DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Autor: Deputado Wilson Santiago

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Wilson Santiago, pretende introduzir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, um trecho de rodovia que ligará a BR-405, a partir da cidade de Uiraúna, no Estado da Paraíba, até a BR-116, na cidade de Icó, no Estado do Ceará, com a extensão aproximada de 75 quilômetros de distância.

Conforme o projeto de lei em tela, o traçado definitivo do trecho deverá ser definido pelo órgão competente do setor.

Pela característica específica do assunto, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”, nos termos do art. 32, XVI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto maior o número de rodovias no País, maior a integração entre os espaços geográficos. A inexistência de rodovias para o transporte de carga e de passageiros entre cidades ou municípios, ainda que próximos, impede o desenvolvimento natural das áreas de influência bastante produtivas e com potenciais diferentes.

É o caso específico das cidades de Uiraúna, no Estado da Paraíba, e Icó, no Estado do Ceará, cada uma delas com suas atividades específicas, que perseguem, com dificuldade, um maior nível de desenvolvimento.

Essas duas cidades, embora próximas no mapa, utilizam, para sua comunicação, trechos de rodovias pavimentadas, muito extensos, ou trechos de estrada de terra mais curtos, porém muitas vezes intransitáveis durante o período de chuvas. Durante esse período, o transporte rodoviário entre as citadas cidades passa a sofrer dois problemas: primeiro, perda de tempo e dinheiro devido ao deslocamento muito longo forçado pela utilização de trechos rodoviários pavimentados, com quase 130 quilômetros; e segundo, ocorrência de acidentes de trânsito, muito mais relevantes para os condutores, passageiros e cargas, pela eventual utilização de trechos de estrada de terra durante o período de chuvas. Esses problemas, é importante frisar, afetam não apenas as cidades mencionadas, mas também toda população residente nos municípios adjacentes.

A proposta apresentada pelo ilustre Deputado Wilson Santiago pode eliminar os problemas explicitados, gradativamente, ao incluir entre as ligações do PNV esse novo trecho entre Uiraúna e Icó, conectando duas rodovias federais, quais sejam, a BR-405 e a BR-116, o que vai contribuir para integrar e potencializar ambas as regiões. O item 2.1.2 do Anexo do PNV determina condições para que um trecho seja incluído no Sistema Rodoviário Nacional, como uma rodovia de ligação, entre as quais destacamos a alínea “c”,

“ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”, como aquela que embasa a pretensão deste projeto de lei.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.703/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Pedro Chaves
Relator

